

**COMISSÃO MISTA PARA APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 783,
DE 31 DE MAIO DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º

II - pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até cento e quarenta e quatro prestações mensais e sucessivas; ou

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído por essa Medida Provisória, permite a liquidação de débitos junto à RFB ou à PGFN, vencidos até 30 de abril de 2017, mediante modalidades que combinam um percentual de pagamento em espécie, parcelamentos com prestações lineares, progressivas ou calculadas sobre percentual da receita bruta, reduções nos acréscimos legais ou utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou outros créditos relativos a tributos administrados pela RFB.

CD/17856.98692-47



CD/17886.98692-47

Uma das modalidades de parcelamento prevista, constante no art. 2º, inciso II, da Medida Provisória, permite o pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações, correspondentes a um percentual da dívida que aumenta progressivamente com o passar do tempo. A presente emenda tem por objetivo aumentar o número de parcelas dessa modalidade de parcelamento para 180, em virtude da grave crise por que passam nossas empresas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO